



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



DECRETO Nº 2480, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“FAZ A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1387, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, o artigo 1º da Lei Municipal Ordinária nº 1387, 07 de janeiro de 2025 estabeleceu que a Administração poderá fazer a distribuição do leite de saquinho, ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, poderá fazer a distribuição de leite de caixinha para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, o que, por si só, já exige a regulamentação;

CONSIDERANDO que, se se por um lado, a Lei Municipal nº 1387, 07 de janeiro de 2025 criou critérios bem claros a concessão do direito ao recebimento do leite, por outro lado, não houve um detalhamento quanto a forma de distribuição, o que também torna necessária uma regulamentação,

DECRETA:

- Artigo 1º** A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo fará, **somente**, a distribuição de leite de saquinho (também conhecido como “leite barriga mole”), para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal Ordinária nº 1387, de 07 de janeiro de 2025.
- Artigo 2º** A entrega será feita **somente** às segundas-feiras, mediante apresentação do cartão de controle de entrega emitido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Embaúba.
- Artigo 3º** Cada Munícipe que tiver direito ao recebimento do leite, nos termos da Lei Municipal nº 1387, de 07 de janeiro de 2025, receberá **dois saquinhos de leite** em cada segunda-feira que houver a distribuição.
- Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de agosto de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal